



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1015/2021**  
**(DE 05 DE MARÇO DE 2021)**

Disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas para a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores Efetivos, Comissionados, Cedidos ou à Disposição do Poder Legislativo do Município de Barra dos Coqueiros, por motivo de deslocamento para fora da circunscrição do município a serviço da Câmara Municipal ou para participar de ações de desenvolvimento profissional de interesse público.

§1º - Consideram-se ações a serviço da Câmara Municipal:

I - As reuniões previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal.

II – Representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

§ 2º - Consideram-se ações de desenvolvimento profissional as capacitações, os cursos compatíveis com o desempenho da função e os eventos.

§ 3º - A capacitação corresponde aos cursos, presencial ou a distância, de média ou longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associado ao desempenho no cargo, função ou atividade pública.

Avenida Moises Gomes Pereira, nº 16, Centro – Barra dos Coqueiros/SE  
CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 4º - Os cursos devem ser compatíveis com o desempenho da função do agente político ou público e que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional.

§ 5º - Os Eventos devem ser organizados em formatos de:

- I - encontros;
- II - seminários;
- III – reuniões de orientação ou trabalho;
- IV - palestras;
- V - congressos;
- VI - audiências públicas;
- VII - intercâmbios;
- VIII - oficinas;
- IX - treinamentos;
- X – reunião de aconselhamento profissional (coaching e mentoring);
- XI - debates;
- XII - pesquisas;
- XIII - ciclo de estudos;
- XV - cerimônias.

§ 6º - Consideram-se agentes políticos os Vereadores e agentes públicos os servidores efetivos, comissionados, cedidos ou à disposição.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** - O Vereador ou o Servidor do Poder Legislativo de Barra dos Coqueiros que se deslocar a serviço da Câmara Municipal para outra cidade do Estado de Sergipe ou de outro Estado do Brasil ou para participar de ações de desenvolvimento profissional de interesse público fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 1º- As diárias de que trata o caput deste artigo tem caráter indenizatório das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento dos agentes político e público no local de realização da ação de representação ou desenvolvimento profissional.

§ 2º- As diárias somente serão concedidas quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetivas das despesas referidas no *caput* do Parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º- As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, contado pelo número de dias da ação de desenvolvimento profissional e incluindo o dia da partida e o da chegada.

§ 4º- Os servidores efetivos, comissionados, cedidos ou à disposição, quando designados para acompanhar os membros da Mesa Diretora ou os demais Vereadores para participarem de ação de desenvolvimento profissional, farão jus a diárias no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.

§ 5º- Não serão concedidas diárias:

I - quando as despesas estabelecidas no Parágrafo primeiro deste artigo forem custeadas por outros órgãos através de ajuda de custo, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias e outras;

II - durante o recesso parlamentar;

III - para participar de evento político ou reunião partidária;

IV - durante o gozo de férias e de licença prêmio, licença maternidade, licença sem remuneração, licença para tratamento de saúde e licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

V - quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas com o deslocamento, alimentação e estadia;

VI - quando o deslocamento for para as cidades da Microrregião de Aracaju.

VII - a membros de colegiados representantes de outros Poderes e de entidades não-governamentais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

VIII – quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

IX – a pessoas sem vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

**Art. 3º-** A concessão de diárias deve ser solicitada pelo Vereador ou servidor à Presidência da Câmara Municipal através de requerimento, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º- Na solicitação das diárias deverão constar:

I - a justificativa;

II - o motivo do deslocamento;

III - o número de diárias;

IV - o destino do deslocamento;

V - o dia e a hora de saída e de retorno;

VI - o agente político ou servidor beneficiado.

§ 2º- Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar a concessão de diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio deslocamento, bem como o pagamento de eventual inscrição necessária à participação nas ações de desenvolvimento profissional descritas no artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3 e 4º, desta Lei, condicionada a (o):

I - disponibilidade financeira da Câmara Municipal;

II - existência de dotação orçamentária;

III - conveniência da gestão administrativa da Câmara Municipal;

IV - interesse público.

§ 3º- A participação de agentes políticos e públicos em ações de capacitação ocorrerá por iniciativa própria da Presidência da Câmara Municipal, sempre acompanhada, no mínimo, das seguintes informações:

I - dados funcionais do beneficiário (nome, matrícula, cargo, etc.);

II - demonstração de que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo ou função;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

III - justificativa da escolha do tipo de ação de capacitação e da escolha do prestador de serviço, explicitando a necessidade e os ganhos de interesse público com a ação de capacitação, assim como as razões para a escolha da prestadora da ação de capacitação;

IV - local de execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando folder ou proposta da entidade promotora, acompanhada do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - datas do início e término do afastamento, devendo ser expressamente justificado, se for o caso, o início do deslocamento em data anterior à do evento, e o término do deslocamento em data posterior à da finalização do evento.

§ 4º- Compete ao Presidente da Câmara Municipal analisar as justificativas e motivações expostas no pedido de autorização do pagamento de inscrição e das diárias correlatas, sendo este responsável pela curatela do interesse público a ser auferido com as referidas despesas.

§ 5º- As despesas com pagamento de diárias devem constar no portal de transparência da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Todas as concessões de diárias devem ser expressamente motivadas, constando dos históricos das notas de empenho, de forma detalhada:

I – o motivo do deslocamento, indicando o assunto a ser tratado;

II – o destino do deslocamento;

III – o agente político ou público beneficiado.

**CAPÍTULO III**  
**DOS VALORES E DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 5º**- As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos anexos I e II desta Lei.

§ 1º- O Vereador ou servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando:

I - o deslocamento não exigir pernoite;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

II - a Administração da Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas com hospedagem e transporte;

III - o órgão ou entidade proponente do evento custear as despesas com alimentação ou hospedagem.

**Art. 6º-** As diárias serão pagas antecipadamente ao dia do deslocamento, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situação de urgência;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º-** As prestações de contas das diárias obedecerão os dispostos estabelecidos pela Resolução TC – 297, de 11 de agosto de 2016 e Resolução TC nº 325, de 27 de Junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, ou em norma posterior que regulamente a matéria.

§ 1º Ao retorno da ação de desenvolvimento profissional, o agente político ou público deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - certificado comprovando a efetiva participação;

II – relatório de participação, devidamente assinado pelo agente, atestando as atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos;

III – comprovante de deslocamento (comprovante ou nota fiscal de abastecimento de combustível, informação da placa do veículo, bilhete de passagem, cartão de embarque, comprovantes de pedágios, estacionamento e outros);

IV – comprovante de hospedagem (nota fiscal ou recibo de hotel, Pousada etc.);

V – comprovante de alimentação (nota fiscal ou recibo de restaurante, fast-food, etc.).

§ 2º Na Eventual ausência ou atraso na emissão do comprovante exigido no inciso I, do parágrafo anterior, deverá o agente político ou público apresentar declaração que comprove a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

efetiva participação do evento, constando assinatura do responsável e o timbre da empresa promotora da ação de desenvolvimento profissional, além de seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RESPONSABILIDADES E DO RESSARCIMENTO**

**Art. 8º-** O Vereador ou servidor que houver recebido diárias responderão pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º- O agente político ou público também é responsável pelo sucesso e alcance do interesse público visado com a ação de desenvolvimento profissional, podendo ser responsabilizado, em caso de dolo ou culpa.

§ 2º- Serão de inteira responsabilidade do Vereador ou do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração da Câmara Municipal.

**Art. 9º-** A Administração da Câmara Municipal poderá exigir o ressarcimento integral ou proporcional dos valores custeados pela Administração correspondentes aos dispêndios com diárias, inscrições e custos com deslocamento do agente político ou público que:

I – desistir da ação de desenvolvimento profissional;

II – deixar de apresentar os comprovantes listados no art. 7º, § 1º, desta lei;

III – não permanecer no prazo mínimo equivalente ao período de duração do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento integral ou da data de conclusão da ação de desenvolvimento profissional;

IV – por qualquer circunstância não ocorrer o deslocamento;

V – receber diárias em excesso.

§ 1º O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I, II e IV, e proporcional para os incisos III e V, confrontando-se, no caso do inciso III, o tempo de real afastamento e o período de duração/quantidade de diárias que foram concedidas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 10-** As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Parágrafo único** – A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contra cheque no mês subsequente, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando considerada falta funcional.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11-** As disposições desta Lei não contemplam ações de desenvolvimento profissional a nível de graduação e pós-graduação, incluindo especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado e afins.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de Março de 2021.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

**Prefeito Municipal**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b> COM PERNOITE
VEREADORES	400,00
DEMAIS SERVIDORES	300,00

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b> SEM PERNOITE
VEREADORES	200,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00

**ANEXO II**  
**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
VEREADORES	900,00
DEMAIS SERVIDORES	700,00